

Lei nº 972, de 08 de maio de 2018.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Viçosa com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, DAVID DANIEL VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Viçosa com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Viçosa - IPASMV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

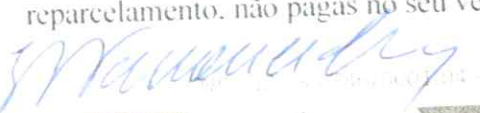
Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.





VIÇOSA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de maio de 2018.

David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento em 08 de maio de 2018.

ELIAS VILELA VASCONCELOS
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PERANTE O RPPS

Esse instrumento vem demonstrar em conformidade com as Auditorias do antigo Ministério da Previdência e atual Subsecretaria de Política de Previdência Social do Ministério da Fazenda, os débitos previdenciários do Município de Viçosa/AL em relação ao seu regime de Previdência Própria Municipal, apresentado pelo IPASMV, conforme abaixo:


1. Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Viçosa-AL

Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 014/2014 – de 08 de fevereiro de 2014

Período Auditado: de 01/2009 a 09/2013

• Parte Patronal

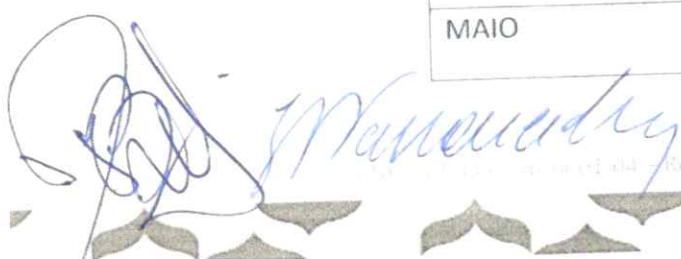
2009	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	2.467,37
FEVEREIRO	-181,42
MARÇO	-2.211,43
ABRIL	-1.609,06
MAIO	-19.707,37
JUNHO	-30.129,27
JULHO	18.459,64
AGOSTO	6.291,94
SETEMBRO	-15.618,13
OUTUBRO	-1.050,00
NOVEMBRO	-12.765,46
DEZEMBRO	-12.968,11
13º. SALARIO	169.690,69



TOTAL	100.669,38
--------------	-------------------

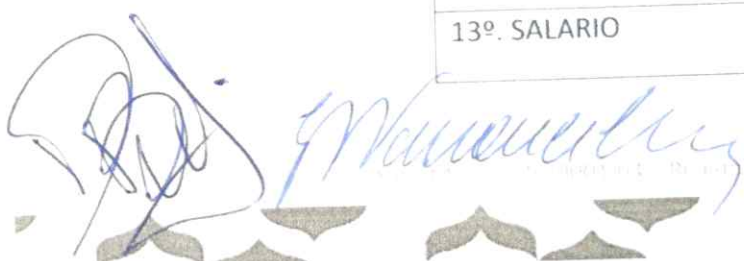
2010	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	-5.961,98
FEVEREIRO	420,98
MARÇO	-1.495,94
ABRIL	-687,80
MAIO	91.051,79
JUNHO	12.977,77
JULHO	-48.166,39
AGOSTO	-3.234,03
SETEMBRO	-71.091,42
OUTUBRO	21.582,20
NOVEMBRO	-45.971,54
DEZEMBRO	183.128,55
13º. SALARIO	0,00
TOTAL	132.552,19

2011	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	147.787,62
FEVEREIRO	146.654,90
MARÇO	151.504,80
ABRIL	152.957,58
MAIO	141.949,88




JUNHO	160.415,26
JULHO	138.691,70
AGOSTO	133.107,93
SETEMBRO	137.711,30
OUTUBRO	135.895,20
NOVEMBRO	126.681,73
DEZEMBRO	166.979,75
13º. SALARIO	0,00
TOTAL	1.740.337,67

2012	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	139.339,97
FEVEREIRO	136.371,89
MARÇO	153.022,27
ABRIL	118.206,85
MAIO	173.569,35
JUNHO	168.139,71
JULHO	175.832,88
AGOSTO	192.673,80
SETEMBRO	187.966,34
OUTUBRO	186.967,39
NOVEMBRO	554.964,58
DEZEMBRO	597.949,27
13º. SALARIO	0,00





TOTAL	2.785.004,31
2013	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	236.481,68
FEVEREIRO	242.253,04
MARÇO	279.058,20
ABRIL	274.565,19
MAIO	290.741,51
JUNHO	290.995,15
JULHO	357.843,03
AGOSTO	253.215,25
SETEMBRO	234.065,77
OUTUBRO	0,00
NOVEMBRO	0,00
DEZEMBRO	0,00
13º. SALARIO	0,00
TOTAL	2.459.218,83

TOTAL DEB. PATR.	7.217.782,38
-------------------------	---------------------

• **Parte Administrativa (Taxa de 2%)**

2010 Participante s	Exercício Anterior 2009	Limite Legal (2%)	MÉDIA MENSAL DE GASTOS 2010		
			LIMITE LEGAL MENSAL	DESPESA MENSAL MÉDIA EFETIVA	% Efetivo/Previst o
Prefeitura /Câmara Municipal	R\$ 9.322.336,7 3	R\$ 221.467,0 0	R\$ 18.455,5 8	R\$ 21.014,2 6	113,9%



Aposentados/Pensionistas		R\$ 1.751.013,39	
Total de Remuneração:	R\$ 11.073.350,12		SITUAÇÃO FISCAL
DÉFICIT MENSAL		-R\$ 2.558,67	
Despesa	R\$ 252.171,09		2,28%
Administrativa:(2010):			
Disp.	R\$ 133.890,43	1,21%	GASTO C/ DESPESAS CORRENTES
Correntes:(2010)			53,10%
Disp. Capital:(2010)	R\$ 118.280,66	1,07%	
Valor gasto excessivamente		R\$ 30.704,09	

TOTAL PATR.+ADM.	7.248.486,47
-------------------------	---------------------

2. Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Viçosa-AL

Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 0120/2017 – de 22 de setembro de 2017

Período Auditado: de 10/2013 a 05/2017

• **Parte Patronal**

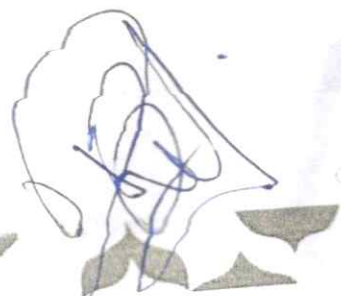
2014	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	136.299,18
FEVEREIRO	-142.143,64
MARÇO	165.289,17
ABRIL	315.486,96
MAIO	-36.051,50
JUNHO	154.957,15
JULHO	215.741,93
AGOSTO	153.780,59
SETEMBRO	184.128,77

OUTUBRO	208.963,23
NOVEMBRO	71.781,34
DEZEMBRO	-152.361,24
13º. SALARIO	0,00
TOTAL	1.275.871,94

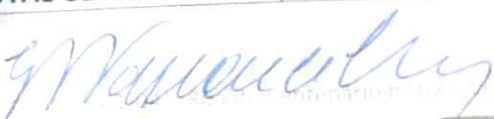
2015	
COMPETENCIA	VALOR
JANEIRO	351.784,59
FEVEREIRO	23.843,95
MARÇO	188.811,62
ABRIL	143.725,80
MAIO	212.114,54
JUNHO	98.398,61
JULHO	174.609,29
AGOSTO	-251.152,98
SETEMBRO	155.279,78
OUTUBRO	-26.306,11
NOVEMBRO	54.799,52
DEZEMBRO	-323.588,63
13º. SALARIO	0,00
TOTAL	802.319,98

TOTAL DEB. PATR.	2.078.191,92
-------------------------	---------------------

TOTAL GERAL DEB.	9.326.678,39
-------------------------	---------------------



CNPJ 17



CÁLCULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

- Correção com Base nos Arts. Do Projeto de Lei do Parcelamento.

PATRONAL DE 2009 Á 2013	R\$ 7.217.782,38
ADMINISTRATIVO – 2010	R\$ 30.704,09
PATRONAL DE 2014 E 2015	R\$ 2.078.191,92
TOTAL GERAL	R\$ 9.326.678,39

Fórmula: TOTAL GERAL / 200 = Parcela Mensal Original

$$R\$ 9.326.678,39 / 200 = R\$ 46.633,39$$

- Cálculo Médio da Parcela a Pagar

Formula: Parcela Mensal Original + IPCA/IBGE + Juros Simples + Multa = Parcela Mensal Estimada.

$$R\$ 46.633,39 + Correção = R\$ 56.728,73 \text{ (Valor Estimado)}$$

Viçosa/AL, 08 de maio de 2018.


DANIEL DAVID VASCONCELOS BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

